



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2020

A Presidente do CRF-MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo art. 31 do Regimento Interno, e com amparo na Resolução nº 90/1970 do CFF,

Considerando que o CRFMG é entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei 3.820/60;

Considerando que o CRFMG é destinado a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas;

Considerando a Resolução Nº 654/18 do Conselho Federal de Farmácia que dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia, além de outras providências;

Considerando a Resolução Nº 628/2016 do Conselho Federal de Farmácia que acrescenta os § 1º e § 2º ao artigo 10 da Resolução CFF nº 517/09, dispondo sobre a cédula de identidade profissional do não-farmacêutico de nível médio;

Considerando a Resolução Nº 559/2012 que acrescenta o item 1.1 na Resolução nº 494, definindo o modelo de cédula de identidade profissional provisória;

Considerando a Resolução Nº 494/2009 do Conselho Federal de Farmácia que substitui a cédula de identidade profissional do Farmacêutico e não-farmacêutico, institui a Certidão de Regularidade Técnica e estabelece itens de segurança na Carteira de Identidade Profissional;

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios para expedição e reemissão da Carteira e Cédula de Identidade Profissional dos profissionais inscritos no CRF/MG;

RESOLVE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

Art. 1º - A expedição da Carteira de Identidade Profissional, Cédula de Identidade Profissional Provisória e Cédula de Identidade Profissional Definitiva dos profissionais inscritos no CRF/MG, seguirá as normas emanadas pelo Conselho Federal de Farmácia.

Art. 2º - A expedição da Carteira Identidade Profissional e a solicitação da Cédula de Identidade Profissional definitiva serão realizadas no ato da inscrição definitiva.

Art. 3º - A expedição da Cédula de Identidade Profissional Provisória será realizada para os profissionais inscritos provisoriamente nos termos da legislação vigente, e terá a validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão do documento.

Parágrafo único – O farmacêutico deverá devolver ao CRF/MG, junto com a solicitação de inscrição definitiva, a sua cédula de identidade profissional provisória.

Art. 4º - A reemissão da Carteira de Identidade Profissional, Cédula de Identidade Profissional Provisória e Cédula de Identidade Profissional Definitiva serão realizadas nos seguintes casos:

- a) Extravio, furto ou roubo;
- b) Avaria no documento que impossibilite a sua identificação;
- c) Alteração de informações cadastrais contidas nos documentos.

§ 1º - Em caso de extravio, furto ou roubo, o profissional deverá obrigatoriamente apresentar o Boletim de Ocorrência Policial constatando o fato.

§ 2º – Em caso de avaria no documento, o profissional deverá apresentar o documento no ato da solicitação da 2ª(segunda) via, que será avaliado pelo funcionário do CRF/MG, se a avaria atende os termos da alínea b do art. 4º.

§. 3º - Em caso de alteração de informações cadastrais nos documentos, o profissional deverá obrigatoriamente apresentar documento oficial comprobatório.

Art. 5º - Quando da solicitação de cancelamento da inscrição o profissional deverá obrigatoriamente devolver a cédula e a carteira de identidade profissional, que serão arquivadas no prontuário do profissional.

Parágrafo Único - Em caso de reativação da inscrição, os documentos serão devolvidos ao profissional. A expedição da 2ª(segunda) via da cédula e da carteira de identidade profissional serão realizadas somente nos termos do art. 4º desta Ordem de Serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

Art.6º - Quando da solicitação da transferência para outro regional, o profissional deverá devolver a cédula de identidade profissional no CRF/MG.

Parágrafo Único: A cédula de identidade profissional será arquivada no prontuário do profissional e será devolvida, caso o profissional reative a sua inscrição no CRFMG. A expedição da 2ª (segunda) via da cédula de identidade profissional será realizada somente nos termos do art. 4º desta Ordem de Serviço.

Art7º - Os casos omissos serão levados a apreciação da Gerência de Inscrição e Registro para deliberação.

Art8º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrario.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2020.

Farmº Junia Célia de Medeiros
Presidente do CRF/MG

Sede

Rua Urucuia, 48 - Floresta | CEP 30150-060 | Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br

